

Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/24 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Dracena para a 19ª Legislatura (2025/2028), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º Por delegação de competência da Lei Orgânica Municipal (art. 28, inciso XIX), da Constituição Federal (art. 29, inciso VI) a Câmara Municipal fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais), para a 19ª (décima nona) Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único - O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$9.901,91 (nove mil, novecentos e um real e noventa e um centavos).

Art. 2º O subsídio referido no artigo anterior pressupõe comparecimento a todas as Sessões Ordinárias, sofrendo redução proporcional ao número de faltas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias, com fundamento no art. 74, § 2º do Regimento Interno e Artigo 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “DR. JOÃO HOLMES LINS”

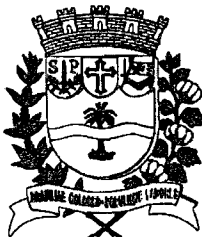
Dracena, 15 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Rodrigo Castilho Soares - Presidente e Relator

Edenilso da Silva Carvalho - Vice-Presidente

Rodrigo Rossetti Parra - Membro



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica Municipal (art. 28, inciso XIX), da Constituição Federal (art. 29, inciso VI), compete às Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente fixar os subsídios dos vereadores.

No que tange aos limites estabelecidos pela própria Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo consta do impacto orçamentário.

Em anexo ainda, cópia de lei relacionada de fixação dos subsídios dos deputados estaduais, aos quais aos subsídios dos vereadores estão vinculados, em razão da proporcionalidade de habitantes do município, e documentação prévia dos estudos feitos pela Comissão junto à assessoria jurídica da Casa e à contadora para a fixação do subsídio.

Dracena, 15 de fevereiro de 2024.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Rodrigo Castilho Soares - Presidente e Relator


Ednilso da Silva Carvalho - Vice-Presidente


Rodrigo Rossetti Parra – Membro